EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.124.11-66

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.548.10-67.

Legislação citada: Arts. 23, §1º e 60, Lei 8.666/93. Arts. 1º e 15-A, Dec. Mun. 48.592/07. Dec. Mun. 52.756/11. Arts. 65 e 68, Lei 4.320/64. Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88.

2.705ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, para o fim de manter a R. Decisão de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à interessada, bem como à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.548.10-67.